

Reajuste Geral Anual (Data Base)

PERÍODO DE APURAÇÃO DO ÍNDICE	ANO DE REFERÊNCIA /DATA BASE	ÍNDICE APLICADO	SITUAÇÃO ATUAL
Janeiro a dezembro de 2015	Janeiro de 2016	10%	<p>Breve histórico:</p> <p>– Em janeiro de 2016, o SINDJUSTIÇA ingressou perante o TJGO com pedido de concessão do reajuste anual dos Servidores do Poder Judiciário de Goiás, apurado no período de janeiro a dezembro de 2015, com base no índice de inflação IPCA- Segplan no valor de 14,18% (Quatorze vírgula dezoito por cento), com efeito retroativo a janeiro de 2016.</p> <p>– A Corte Especial do TJGO encaminhou à Alego a proposta de reajuste no percentual de 10% para os cargos de provimento efetivo, com efeitos retroativos a partir de janeiro de 2015. Na sequência, o Poder Executivo vetou integralmente o referido projeto, o que foi confirmado pela Alego.</p> <p>Breve histórico:</p> <p>– Após a manutenção do veto à data-base 2016, o SINDJUSTIÇA impetrou no TJGO Mandado de Injunção Coletivo (MI nº 5163220.73.2017.8.09.0000) exigindo a sanção da lei de reposição inflacionária.</p>

			<p>– A decisão no Mandado de Injunção foi extremamente favorável à categoria, acolhendo praticamente na íntegra o pedido do sindicato. Só não foi considerado totalmente procedente porque o relator do processo, Desembargador Carlos Alberto França, concedeu o valor de 10% de reposição, índice que já havia sido aprovado anteriormente pela Corte Especial quando do envio do projeto da data-base à Assembleia. Nossa pedido na inicial, de índice cheio apurado pelo INPC no período, correspondeu a 14,18%.</p> <p>– O reajuste foi pago conforme a Lei nº 20.379, de 18 de dezembro de 2018: <i>Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Goiás de 10,00% (dez por cento) sobre os valores vigentes em 31 de dezembro de 2015, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2016, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012.</i></p> <p>– A diferença do reajuste referente ao ano de 2016, que foi concedida através da Lei nº 20.379, foi parcelada em 60 (sessenta) vezes, sendo que as parcelas vem sendo pagas com atualização pelo INPC mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento).</p>
Janeiro a dezembro de 2016	Janeiro de 2017	6,29%	<p>– Em fevereiro de 2017, o SINDJUSTIÇA ingressou perante o TJGO com pedido de concessão do reajuste anual dos Servidores do Poder Judiciário de Goiás, apurado no período de janeiro a dezembro de 2016, com base no índice de inflação IPCA- Segplan no valor de 7,31% (Sete vírgula trinta e um por cento), com efeito retroativo a janeiro de 2017.</p> <p>– A Corte Especial do Tribunal aprovou anteprojeto com índice de 6,29% para os servidores</p>

			<p>efetivos, que foi aprovado pelos deputados estaduais e sancionado pelo governador.</p> <p>– O reajuste foi pago conforme Lei nº 19.609, de 17 de Março de 2017: Art. 1º <i>É concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) sobre os valores vigentes em 17 de dezembro de 2015, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017.</i></p>
Janeiro a dezembro de 2017	Janeiro de 2018		<p>– Pago conforme a Lei nº 20.033, de 06 de Abril de 2018: Art. 3º <i>A percepção da vantagem pecuniária inerente à Gratificação Judiciária de que trata o artigo 20-A da Lei estadual nº 17.663/12 observará o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com efeito a partir de 1º janeiro de 2018, já computado nesse referencial os valores inerentes à recomposição das perdas inflacionárias do exercício de 2017.</i></p>
Janeiro a dezembro de 2018	Janeiro de 2019		<p>– Em janeiro de 2019, o SINDJUSTIÇA ingressou perante o TJGO (por meio do Proad de nº 201902000154756) com pedido de concessão do reajuste anual dos Servidores do Poder Judiciário de Goiás, apurado no período de janeiro a dezembro de 2018, com base no índice de inflação acumulada INPC/Segplan no valor de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), com efeito retroativo a janeiro de 2019.</p> <p>– Após análise da Diretoria Financeira, foi adotado para a apuração da revisão geral dos servidores do Poder Judiciário, o índice de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), que corresponde ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no período de</p>

		janeiro a dezembro de 2018, com efeito retroativo a janeiro de 2019, conforme previsto no Parágrafo Único, do art. 42 da Lei Estadual nº 17.663/2012. – Projeto de Lei enviado para ALEGO nº 2019005421 (em fase de 2ª discussão e votação desde 18/09/2019).
Janeiro a dezembro de 2019	Janeiro de 2020	<p>– Em janeiro de 2020, o SINDJUSTIÇA ingressou perante o TJGO (por meio do Proad de nº 202001000208119) com pedido de concessão do reajuste anual dos Servidores do Poder Judiciário de Goiás, apurado no período de janeiro a dezembro de 2019, com base no índice de inflação acumulada IPCA no valor de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), com efeito retroativo a janeiro de 2020.</p> <p>Breve histórico:</p> <p>– Em 14/04/2020, conforme despacho (Proad nº 202001000208119), a Diretoria Geral determinou o sobrestamento do pleito durante o período estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus.</p> <p>– Após a revogação do mencionado decreto, o SINDJUSTIÇA protocolou no dia 19/01/2021 o Ofício nº 07/2021 solicitando o devido prosseguimento do pedido.</p>

Janeiro a dezembro de 2020	Janeiro de 2021	<p>– Em janeiro de 2021, o SINDJUSTIÇA ingressou perante o TJGO (por meio do Proad de nº 202101000255990) com pedido de concessão do reajuste anual dos Servidores do Poder Judiciário de Goiás, apurado no período de janeiro a dezembro de 2020, com base no índice de inflação acumulada IPCA no valor de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), com efeito retroativo a janeiro de 2021.</p> <p>– Situação Atual: Localizado na Secretaria Executiva da Presidência desde 19/01/2021.</p>
----------------------------	-----------------	--